

LEI N.º 13.019/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANANDUVA/RS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTO DA REGIÃO ALTOS DA SERRA – SICREDI ALTOS DA SERRA
RS/SC**

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Avenida Fiorentino Bacchi, 673, Centro, cidade de Sananduva/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.543/0001-62, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor Claiton Edú Monteiro de Aguiar, residente e domiciliado na Rua Lagoa Vermelha, 54, Centro, cidade de Sananduva/RS, portador da Carteira de Identidade n.º. 7019530992; inscrito no CPF/MF. n.º. 435.614.970-04, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

e

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO ALTOS DA SERRA – SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 92.555.150-0001/80, com sede na Rua Olivio Zanini, 553, Loteamento do Pórtico, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal n.º 13.019 e no Decreto Federal n.º 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do **Programa Cooperativas Escolares**, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, por meio de uma metodologia de

ensino que incentiva as vivências dos princípios de cooperação e cidadania, oportunizando o desenvolvimento de competências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As obrigações das partes são as seguintes:

I - DA COOPERATIVA:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) permitir o livre acesso de agentes da administração pública e órgãos de controle aos documentos e locais de execução do objeto;
- d) destacar a participação do Município de Sananduva em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) divulgar a parceria em seu sítio eletrônico ou em local visível de sua sede, informando dados essenciais, conforme o artigo 11 da **Lei n.º 13.019/2014**.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores para a formação continuada;
- c) garantir condições necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) divulgar as parcerias celebradas no sítio oficial, conforme o artigo 11 da **Lei n.º 13.019/2014**;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo **I - Plano de Trabalho e neste Acordo**;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;

i) indicar a Sra. Viviane Demetrio da Silva Scariot, CPF n.º 001.962.720-33 como coordenadora local, e o Sr. Orildo Carlos Bassoli, CPF n.º 986.743.740-34, como professor Orientador, que ficarão responsáveis por:

(I) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo,

(II) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado,

(III) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e

(IV) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;

j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;

k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, adotando as melhores práticas de segurança da informação e confidencialidade. Em caso de incidente com dados pessoais, a parte que deu causa deverá comunicar a outra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando as medidas tomadas para mitigar o impacto, conforme os requisitos de comunicação à Autoridade

Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos dos artigos 48 e 50 da LGPD. As partes comprometem-se a cooperar integralmente para cumprir as exigências legais de proteção de dados.

CLÁUSULA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Partes reconhecem que todas as marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, direitos autorais, materiais didáticos, conteúdos, metodologias, bem como quaisquer outros ativos de propriedade intelectual já existentes antes da assinatura deste Acordo, permanecerão de titularidade exclusiva da Parte que os detinha originalmente, não sendo o presente instrumento interpretado como cessão, transferência ou concessão de qualquer direito de uso, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Parte titular.

Eventuais marcas, logotipos ou sinais distintivos criados especificamente para identificação ou divulgação do Programa Cooperativas Escolares objeto deste Acordo serão registrados, se for o caso, em nome da COOPERATIVA, garantindo-se às demais Partes o direito de uso gratuito, não exclusivo e limitado às atividades previstas neste Acordo, enquanto vigente a parceria.

Quaisquer divulgações externas, incluindo, mas não se limitando a comunicados, a imprensa, materiais, entrevistas e reportagens relacionadas ao Acordo de Cooperação deverão ser previamente aprovadas, em conjunto, pelas Partes, e deverão mencionar expressamente a participação de todas as partes envolvidas, incluindo a COOPERATIVA e o MUNICÍPIO, em esforço conjunto.

As criações intelectuais eventualmente desenvolvidas em conjunto pelas Partes no âmbito do Programa (incluindo materiais pedagógicos, cartilhas, guias, apresentações, vídeos ou conteúdos digitais), quando não vinculadas a marca ou sinal distintivo, pertencerão em regime de cotitularidade entre a COOPERATIVA e o MUNICÍPIO, sendo vedada sua exploração econômica isolada por qualquer das Partes sem prévia anuência por escrito das demais.

Fica vedado às Partes, após a eventual rescisão ou término deste Acordo, utilizar-se de marcas, logotipos ou quaisquer sinais distintivos vinculados ao Programa, salvo mediante autorização expressa e por escrito do respectivo titular.

CLÁUSULA DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

As partes não serão responsabilizadas por descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo em razão de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil, incluindo, mas não se limitando, a eventos imprevisíveis como pandemias, catástrofes naturais ou alterações abruptas na legislação. A parte afetada deverá notificar imediatamente a outra sobre o evento, indicando a extensão do impacto e o prazo estimado de duração do impedimento, sendo possível a renegociação das condições inicialmente estabelecidas, se necessário.

CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

As partes responderão objetivamente por danos causados, inclusive perante terceiros, por atos comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos de seus prepostos, empregados e subcontratados, cabendo ação de regresso, se aplicável, conforme o princípio da causalidade previsto no Código Civil. Para fins de indenização por danos morais, as partes concordam que a responsabilidade será avaliada segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade consagrados pela jurisprudência nacional.

CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As partes comprometem-se, no âmbito da execução deste Acordo de Cooperação, a observar e promover, de forma contínua, os princípios e as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, em consonância com as legislações vigentes, especialmente a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.º 6.938/1981), a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e demais normas correlatas.

Parágrafo Primeiro. As partes envidarão esforços para garantir que as ações, projetos e atividades decorrentes deste Acordo sejam desenvolvidos com respeito à preservação do meio ambiente, à promoção da inclusão social, à valorização da diversidade e à geração de benefícios sociais e econômicos para a comunidade local.

Parágrafo Segundo. Caso sejam identificados impactos socioambientais adversos resultantes das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo, as partes deverão adotar, conjunta ou individualmente, conforme suas respectivas responsabilidades e competências, todas as

providências cabíveis para mitigar ou reparar tais impactos, resguardados os princípios da prevenção e da precaução ambiental.

Parágrafo Terceiro. Esta Cláusula constitui obrigação de meio para ambas as PARTES, sendo certo que eventuais descumprimentos, quando dolosos ou culposos, poderão ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do presente Acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

O PARCEIRO(A) compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015, bem como a adotar práticas de integridade, transparência e compliance conforme padrões internacionais aplicáveis. Qualquer ato praticado em violação a essa legislação será considerado infração grave e sujeitará o infrator às sanções previstas, inclusive rescisão imediata deste Acordo, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2028, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente atingido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Termo pode ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por decurso de prazo;
- b. Por comum acordo, mediante Termo de Distrato;
- c. Por decisão unilateral com notificação prévia.

CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido na **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ELDY MARIA PANSERA** do município de **SANANDUVA**.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **COOPERATIVA** deverá apresentar **Relatório de Execução do Objeto**, contendo o cumprimento das metas estabelecidas, até 90 dias após o término da vigência, prorrogáveis por 30 dias mediante justificativa.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** para orientar a prestação de contas.

Parágrafo Segundo: A análise de contas será classificada como regular, regular com ressalvas ou irregular, conforme critérios da **Lei n.º 13.019/2014**.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir eventuais controvérsias.

Por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Acordo em duas vias de igual teor.

Sananduva, 24 de março de 2026.

CLAITON EDU MONTEIRO Assinado de forma digital por CLAITON EDU
DE AGUIAR:43561497004 MONTEIRO DE AGUIAR:43561497004
Dados: 2026.03.31 09:47:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
CLAITON EDU MONTEIRO DE AGUIAR


COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO
ALTOS DA SERRA – SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC

ADAIR JOSE Assinado de forma digital por ADAIR
RUFATTO:97450545004 JOSE RUFATTO:97450545004
Dados: 2026.03.26 16:34:21 -03'00'

Adair José Rufatto
CPF: 974.505.450-04

DOUGLAS Assinado de forma digital por
ZANANDREA:95240110000 DOUGLAS ZANANDREA:95240110000
Dados: 2026.03.26 16:38:54 -03'00'

Douglas Zanandrea
CPF: 952.401.100-00


Fabiano Dalcim (Testemunha) (31 de março de 2026 11:01:33 ADT)

Testemunha

Fabiano Dalcim

CPF: 951.897.509-49



Viviane Demetrio da Silva Scariot (Testemunha) (31 de março de 2026 11:28:47 ADT)

Testemunha

Viviane Demetrio da Silva Scariot

CPF: 001.962.720-33

Anexo I – Plano de Trabalho – Cooperativas Escolares - Sananduva/RS - 2026



Sicredi Altos da Serra RS/SC - 2026
Cronograma de Atividades Pedagógicas
1 (UMA) Cooperativa Escolar em Sananduva

Quando	Turno	C/H	Público	Atividades Previstas	Formato	Assessor
12/03/2026	T	1	Alunos	Sensibilização Escola em Sananduva	Presencial	Darlei
18/03/2026	M, T, N	4	Professores da Escola	Estudos de Cooperativismo e Cooperlândia - Sananduva	Presencial	Everaldo/Darlei
18/03/2026	N	2	Pais e famílias	Apresentação do Programa	Presencial	Darlei
20/03/2026	M e T	2	Professores Orientadores e Pedagógicos	Piquenique pedagógico (novos e veteranos)	Presencial	Darlei
23/04/2026	M e T	4	Professores Orientadores e Pedagógicos	Habilitação professores novos (inicial)	Presencial	Darlei
24/04/2026	M e T	4	Professores Orientadores e Pedagógicos	Habilitação professores novos (final)	Presencial	Darlei
07/05/2026	M e T	4	Sede da Cooperativa: 2 ESCOLAS	Diário de aventuras, Missão a Descoberta	Presencial	Darlei
19/06/2026	M e T	4	Sede da Cooperativa: 2 ESCOLAS	Missão Resgatando	Presencial	Darlei
06/07/2026	M e T	4	Sede da Cooperativa: 2 ESCOLAS	Missão Pintando o Sete	Presencial	Darlei
25/08/2026	M e T	4	Sede da Cooperativa: 2 ESCOLAS	Missão A Bússola	Presencial	Darlei
18/09/2026	M e T	4	Sede da Cooperativa: 2 ESCOLAS	Comunicador e Início Superpoderes	Presencial	Darlei
26/10/2026	M e T	4	Sede da Cooperativa: 2 ESCOLAS	Superpoderes e Travessia	Presencial	Everaldo / Darlei
19/11/2026	T e N	4	Comunidade escolar SANANDUVA	Assembleias Gerais de Fundação	Presencial	Darlei
30/11/2026	M e T	2	INTERCOOPES - 4 COOPES ESCOLARES	INTERCOOPES	Presencial	Enize Mirini
08/12/2026	M e T	4	2 ESCOLAS	Documentação pós AGF	Presencial	Darlei